

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: q4szbz8j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/04/2020 Projeto de lei complementar nº 16/2020 Protocolo nº 2274/2020 Processo nº 476/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Autoriza o Poder Executivo excepcionalmente neste cenário de calamidade pública, por intermédio do órgão de fomento do Estado de Mato Grosso, a Desenvolve MT, a Financiar as Folhas de Pagamentos com juros subsidiados aos municípios do Estado e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo excepcionalmente neste cenário de calamidade pública, por intermédio do órgão de fomento do Estado de Mato Grosso a DESENVOLVE MT, a financiar as folhas de pagamento dos funcionários públicos dos municípios do estado.

Artigo 2º - O Financiamento será feito com juros subsidiados, para financiar folhas de pagamentos dos quadros dos funcionários públicos dos municípios do Estado.

Parágrafo Único - O crédito estará disponível, ante a necessidade de socorrer os Municípios afetados pela brusca redução da receita tributária no período da pandemia do COVID-19.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da pandemia mundial ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), fez-se



necessária a adoção de medidas urgentes e excepcionais por parte dos gestores públicos, principalmente em âmbito local, como reduzir as interações sociais, manter os trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais.

Não obstante, se o isolamento tem se mostrado a medida mais eficiente para conter o avanço da pandemia, consoante as recomendações da Organização Mundial de Saúde, os gestores públicos não podem ignorar que este remédio tem como efeito colateral será a recessão econômica, com enormes prejuízos financeiros para a Fazenda Pública do Estado e dos Municípios.

A par disso, não se pode perder de vista que a elevada queda na arrecadação do ICMS não irá impactar apenas a receita do Governo do Estado, pois, nos termos do comando do art. 158, IV da Constituição Federal, 25% da receita de ICMS é destinada aos Municípios.

Como se verifica, a receita mensal do ICMS é fundamental ao sustento das Prefeituras. A queda brusca desta receita, portanto, irá colapsar a situação financeira dos Municípios, que já se encontra bastante grave em razão dos gastos excepcionais que estão sendo adotadas para visar salvar a vida dos cidadãos, como, por exemplo, a contratação de novos profissionais de saúde, de remédios, de equipamentos e de estrutura com hospitais.

A edição de uma norma se justifica, portanto, ante a necessidade de socorrer os Municípios afetados pela brusca redução da arrecadação do ICMS no período da quarentena. Assim, neste cenário de calamidade pública, reputa-se que a ajuda financeira poderá se dar, excepcionalmente, por intermédio do financiamento das entidades e dos órgãos de fomento do Estado de Mato Grosso com disponibilidade de caixa, como a **DESENVOLVE-MT**.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Abril de 2020

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual